

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM REGIME DE MERCADO LIVRE, EM BAIXA TENSÃO NORMAL, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E MÉDIA TENSÃO, PARA AS INSTALAÇÕES DA ENTIDADE ADQUIRENTE, NOS TERMOS DO LOTE 1, ADJUDICADO À EMPRESA EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A., PELO MONTANTE ESTIMADO DE €37.895,32 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO EUROS E TRINTA E DOIS CÊNTIMOS), ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR. -----

Ao oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, intervieram, de uma parte, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A., pessoa coletiva n.º 505493870, Rui Augusto Ventura Guerreiro, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para outorgar o contrato, conforme deliberação daquele órgão de de 1 de julho de 2025, nos termos e à luz do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, de ora em diante apenas designado por CCP, e de outra parte, como Segundo Outorgante, António Rui Torres e Araújo, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], em nome e representação da empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., pessoa coletiva n.º 503504564, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, código postal 1249-300, em Lisboa, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados, conforme certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] e procuração, onde consta uma inequívoca delegação dos poderes bastantes.-----

----- E por todos os outorgantes foi dito: -----

----- Que o Digníssimo Conselho de Administração autorizou:-----

- a) Por despacho exarado a 13 de junho de 2025, a abertura e a realização do Ajuste Direto (Procedimento n.º 18/25), tendo em vista o fornecimento de energia elétrica, em regime de mercado livre, em **Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão**, para as instalações da Entidade Adquirente, ao abrigo do “Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal (Lote 1)” - CNCM-AQ/105/2024; -----
- b) Por despacho datado de 1 de julho de 2025, a adjudicação do respetivo

fornecimento e a aprovação da minuta do presente contrato. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A., nos termos da decisão de adjudicação mencionada, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., o fornecimento supramencionado, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes cláusulas:-----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir, não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos, e da sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.-----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças que, nos termos da cláusula primeira, se consideram integradas no presente termo de contrato, prevalecerá o estabelecido neste título, obedecendo-se em seguida ao disposto no caderno de encargos e na proposta do Segundo Outorgante.-----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, em regime de mercado livre, em **Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão**, para as instalações da Entidade Adquirente, ao abrigo do “*Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal (Lote 1)*” - CNCM-AQ/105/2024, conforme características e especificações estipuladas no caderno de encargos e nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.-----

----- **Parágrafo Primeiro:** Os locais de consumo alimentados por Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão, encontram-se previstos no Anexo I, do caderno de encargos, podendo variar consoante as necessidades do Primeiro Outorgante e em função da criação ou da redução de pontos de consumo.-----

----- **Parágrafo Segundo:** O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação de energia elétrica ou a redução do consumo de energia nas instalações.-----

----- **Parágrafo Terceiro:** Se, no decorrer da vigência do presente contrato, vierem a ser criados novos pontos de consumo, os mesmos deverão integrar este contrato ao abrigo de todas as condições aqui contratualizadas.-----

----- **Parágrafo Quarto:** O fornecimento de energia deverá iniciar no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da assinatura do presente contrato.-----

QUARTA: O consumo tem início na data indicada no presente e mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com os respetivos termos e

Mod. 10.0801.10/14 SGQA

Assinada digitalmente por RUI ARAÚJO GUERREIRO
Data: 2025.07.07 11:21:03 BST

Assinada digitalmente por ANTONIO RAÍMUNDO DE ARAÚJO
Data: 2025.07.08 18:09:26 BST



condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

QUINTA: São encargos do Segundo Outorgante, designadamente, a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento, instalação e manutenção dos meios materiais, e todas as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos que tiver de efetuar no âmbito do contrato. -----

SEXTA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

SÉTIMA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o fornecimento objeto do presente título contratual, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos, sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos. -----

OITAVA: Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas na cláusula décima sétima do caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

NONA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações expressamente previstas na cláusula décima segunda, do caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Único:** O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais do direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

DÉCIMA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o estabelecido na cláusula décima terceira, do caderno de encargos. -----

----- Todas as folhas do presente título contratual vão ser rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última, que será assinada, ficando cada um na posse de um exemplar. -----

Rui Augusto Ventura Guerreiro

António Rui Torres e Araújo